



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado no *Diário do Governo* n.º 223, de 1 do corrente mês, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o despacho ministerial que fixa o consumo provável no continente da República do açúcar procedente das colónias portuguesas no ano cultural de 1946-1947 e determina os termos em que será feito o respectivo rateio.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 35:899 — Autoriza a Câmara Municipal de Setúbal a cobrar um imposto de \$12 por litro de vinho vendido no concelho para consumo — Determina que a referida Câmara continue a cobrar a taxa actualmente fixada do imposto *ad valorem* sobre as conservas de peixe exportadas do concelho.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 35:900 — Autoriza o Ministro, pelo prazo de um ano, a conceder, mensalmente, isenção de direitos de importação até 50:000 quilogramas de margarina destinada à Fábrica Imperial de Margarina, Limitada, e, também mensalmente, isenção de direitos de exportação até 45:000 quilogramas de matérias-primas expedidas por essa Fábrica para o estrangeiro, com destino ao fabrico dessa gordura alimentar, nas condições determinadas por este diploma.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 11:511 — Manda abonar mensalmente, e a partir de 1 de Outubro do corrente ano, uma quantia à Legação de Portugal na China para ocorrer a despesas com o material e expediente daquela Legação.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:901 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção das escolas primárias de S. José.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:512 — Abre um crédito na colónia de Moçambique para reforço de duas verbas inscritas no capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia.

Portaria n.º 11:513 — Reforça a verba inscrita no n.º 4) do artigo 889.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Angola.

Portaria n.º 11:514 — Anula a portaria n.º 11:483 e abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 4.º, capítulo único, do orçamento privativo do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial.

Ministério da Economia:

Despacho — Estabelece, para efeito da aplicação de multas, a tabela dos valores das cortiças por arroba, em harmonia com o disposto no artigo 5.º do decreto n.º 27:776.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do despacho ministerial publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, no *Diário do Governo* n.º 223, 1.ª série, de 1 do corrente, está escrito:

Visto o disposto no decreto n.º 35:845, de 2 do corrente, . . .

e não:

Visto o disposto no decreto n.º 35:845, de 2 do corrente ano, . . .

como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 8 de Outubro de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 35:899

Considerando que termina em 31 de Dezembro do ano corrente a autorização concedida à Câmara Municipal de Setúbal, pelo decreto-lei n.º 31:149, para a cobrança do imposto *ad valorem* a que se refere a lei n.º 999, de 15 de Junho de 1920, e do imposto de \$18 por litro de vinho vendido no concelho para consumo;

Considerando que a cidade de Setúbal é o terceiro centro populacional do País e que as especiais condições económicas da maioria dos seus habitantes e da sua principal indústria nem sempre permitem à Câmara Municipal, sob o aspecto financeiro, estabilidade bastante para realizar a obra de administração que a categoria do concelho impõe;

Considerando que se torna necessário garantir à Câmara Municipal de Setúbal condições que lhe permitam, em colaboração com o Estado, resolver urgentemente os problemas relacionados com a salubridade local;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Câmara Municipal de Setúbal autorizada a cobrar um imposto de \$12 por litro de vinho vendido no concelho para consumo.

§ 1.º O imposto a que se refere este artigo, juntamente com o imposto de consumo sobre vinhos licorosos, vinhos